



LEI Nº 1539, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, doenças graves ou que utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Lagamar, Estado de Minas Gerais. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a prioridade de atendimento para as pessoas com deficiência, os Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as Gestantes, as Lactantes, as Pessoas com Crianças de Colo, os Obesos, Esclerose Múltipla, Neoplasia Maligna, Cardiopatia Grave, Doença de Parkinson, Mal de Alzheimer, Fibromialgia, Tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem Bolsa de Colostomia, Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), terão atendimento prioritário, no Município de Lagamar (MG).

Parágrafo único – A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Cartórios, Órgãos Municipais, Supermercados, Lojas e/ou congêneres.



Art. 2º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1o, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico ou entidade hospitalar que está realizando o tratamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 18 de maio de 2022.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração

